



### CONTRATO Nº 09/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER, E, DO OUTRO, LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA, MÁRCIO ANDREI BARBOSA DA SILVA PEDROSA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER-AC, inscrita no CNPJ sob nº. 63.603.641/0001-50, estabelecida na Rua Alfredo Sales S/N. ° - Centro de Porto Walter – Acre – CEP nº 69.982-000, denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA, portador do RG nº. 2032766-8 SSP/AC e CPF nº. 606.688.492-15, e do outro lado a empresa MÁRCIO ANDREI BARBOSA DA SILVA PEDROSA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 48.900.984/0001-93, situada na Rua Alfredo Sales, 57 - Centro em Porto Walter – Acre, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo seu representante procurador o Sr. Márcio Andrei Barbosa da Silva Pedrosa inscrito no CPF nº 701.848.782-09 e RG nº12953776 SSP/AC, resolvem firmar o presente contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 06/2023, do qual faz parte integrante, observado o disposto na Lei nº. 14.133/21 têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Walter.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO E À PROPOSTA DA CONTRATADA:

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Dispensa de Licitação nº 06/2023, com seus anexos, e a Proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados no seguinte endereço: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER - MUNICÍPIO DE PORTO WALTER.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Durante a vigência contratual a CONTRATANTE deverá:

1. Permitir acesso dos funcionários da empresa às dependências da CONTRATANTE para prestar o serviço de manutenção;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa;
3. Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;



4. Solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da **CONTRATADA**, desde que entenda que seja benéfico à prestação dos serviços;
5. Requisitar que seja refeito o serviço recusado;
6. Convocar, a qualquer momento, os funcionários da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
7. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;
8. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;
9. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
10. Aplicar as sanções administrativas contratuais;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
2. Observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo;
3. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da Contratada;
4. Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;
5. Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO;
6. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas alocados para execução dos serviços, que não estiverem revestidos de qualidade e/ou condições de uso; - Resolução nº. 425/98 do CONFEA.
7. Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART, o “Alvará de Construção” e a “Carta de Habite-se”, quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes, pela **CONTRATANTE**;
8. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;
9. Instalar escritórios adequados para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente aprovada pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
10. Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade;



11. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização;
12. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à **CONTRATANTE**, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
13. Remover as instalações provisórias da obra, ao seu término;
14. Dar integral cumprimento ao Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, (Anexos), bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
15. Manter no canteiro de obras cronograma físico-financeiro atualizado, planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas e cópia das medições;
16. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
17. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
18. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.
19. Responsabilizar-se:
  - a) Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
  - b) Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
  - c) Pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;
  - d) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
  - e) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
  - f) Pela matrícula individual da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), devendo apresentar à **CONTRATANTE** o documento comprobatório respectivo até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;
  - g) Pela entrega da obra com “Carta de Habite-se” quando necessário e com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com aprovação das concessionárias locais, se necessário;



- h) Pela correção dos defeitos notificados pela **CONTRATANTE** ou pela Fiscalização, a **CONTRATADA** terá 20 (vinte) dias úteis;
20. Manter no canteiro de obras pela **CONTRATADA** cópias dos projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, em pranchas desenhos formato A-1;
21. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;
22. Refazer os serviços, sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
23. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;
24. Fornecer e manter na obra o Livro Diário onde serão feitas, pelo engenheiro, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, devendo, necessariamente, ser apresentado a **CONTRATANTE**, ao final de cada dia, para conhecimento e visto. Assim como o registro das ocorrências julgadas relevantes pela **CONTRATANTE**;
25. O Livro Diário de Obra deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.
26. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
27. Permitir e facilitar, em seu canteiro de obras, o trabalho de terceiros, autorizados pela **CONTRATANTE**;
28. Manter na direção da(s) obra(s), profissional(is) legalmente habilitado(s) pelo CREA, que será(ão) seu(s) preposto(s);
29. Manter seguro para garantia de pessoas e bens, cuja apólice (cópia autenticada) deverá ser apresentada à contratante (quando aplicável);
30. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou a terceiros.
31. Apresentar na assinatura do Contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais na forma da Lei nº 8.212/91 (CND e FGTS) e cópia da proposta.
32. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do Contrato.
33. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas. A **CONTRATADA** não poderá utilizar o atraso no pagamento da fatura pela Contratante decorrente da falta de documentação exigida ou outras razões, como causa da não-promoção do pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
34. Repassar a cada empregado, quantitativo de vales-refeição ou vales-alimentação suficiente para cada mês, bem assim vales-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única



entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos. Fornecer comprovante quando solicitado;

35. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

36. Dar imediato conhecimento a Contratante de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização.

37. Comunicar a **CONTRATANTE** a substituição ou inclusão de profissional da equipe de responsáveis técnicos pelo contrato, submetendo previamente os documentos do novo profissional para aprovação da **CONTRATANTE**;

38. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração da Contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada; e

39. Prestar à **CONTRATANTE** os esclarecimentos que julgar necessários para boa a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:**

O valor do presente Contrato é R\$ 42.079,88 (quarenta e dois mil, setenta e nove reais e oitenta e oito centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA:**

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação dos comprovantes de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), fazenda municipal e de multas aplicadas, se for o caso.

O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela **CONTRATADA**:

- a) Registro da obra no CREA;
- b) Registro da obra no INSS; e
- c) Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico.
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Cópia da matrícula – CEI – Cadastro Específico Individual – da obra junto ao INSS.
- f) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número da CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento.



- g) **Declaração Contábil** – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.
- h) **Cópia da GFIP** – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- i) Quando se tratar do pagamento da última parcela do contrato da obra a **CONTRATADA** deverá apresentar ainda documento que comprove a baixa da matrícula do INSS.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O pagamento às contratadas que tenham participado na licitação por meio de consórcios será efetuado a cada uma na proporção de sua participação indicada no Termo de Consórcio, sem prejuízo das exigências referidas na Cláusula anterior para cada uma das mesmas. O referido pagamento será efetuado mediante a apresentação das notas fiscais de cada um dos integrantes do consórcio, na forma disposta na Cláusula Oitava.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O representante da **CONTRATANTE** deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e atestar o pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, por meio de certificado específico.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Itens das obras para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-se cobertos por outros preços e tarifas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Caso o representante da **CONTRATANTE** não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A **CONTRATADA** poderá recorrer da decisão do representante da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo a **CONTRATADA** para isso fornecer o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Nenhum pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, para com o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e fazenda municipal.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No caso de inadimplência com o SICAF, a Contratada será notificada para que, no prazo de trinta dias, regularize a situação. Esse prazo



poderá ser prorrogado por mais trinta dias desde que seja apresentada justificativa aceita pela Administração. Caso a Contratada não regularize sua situação com os tributos indicados na subcláusula acima, ficará caracterizado o descumprimento contratual.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A Contratante não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A área de gestão de contratos reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária Projeto/Atividades 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica decorrentes de Recursos para Custeios das Unidades Básicas de Saúde do município de Porto Walter-Ac.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:**

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

**CLAÚSULA NONA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

A parcela dos preços contratuais, em Reais, somente será reajustada, nos termos do disposto no §1º do artigo 3º da Lei N.º 10.192 de 14/02/2001, devendo-se utilizar para tanto o INCC, na hipótese do serviço não possuir variação por outro índice setorial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, admitidos à prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos. A CONTRATADA, manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:**

1. O prazo de execução do objeto contratual é de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, observado os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, que se constitui parte integrante deste instrumento.
2. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando que a obra foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais.
3. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 60 (sessenta) dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS.



**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica permitido pela CONTRATANTE o livre acesso dos servidores do órgão contratante, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 da Portaria 424/2016.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A fiscalização de que trata a cláusula anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÕES E CESSÕES** – A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo e mediante prévia e expressa autorização, o objeto do contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, ser subcontratado ou cedido parcialmente, até o limite admitido de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Administração Municipal para a execução de determinados serviços integrantes deste contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Câmara Municipal de Porto Walter e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Autarquia e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada, com exceção das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as quais os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A Câmara Municipal de Porto Walter se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas e/ou cessionárias se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.



**SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA** ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, garantida a prévia defesa, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente de 0,5% (cinco décimo por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- f) As sanções previstas nos incisos de "a", a "e" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- g) As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.
- h) As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, de seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.
- i) Nos casos de atraso injustificado, execução ou inexecução total ou parcial do Contrato se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, com base no §3º do art. 86 e §1º do art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
- j) As penalidades serão comunicadas pela CONTRATANTE a Secretaria Municipal de Administração para registro na Comissão Permanente de Licitação, e no caso de suspensão



ou de declaração de inidoneidade de licitar da Contratada, para implementação da penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

1. - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
4. - o atraso injustificado no início do serviço;
5. - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
6. - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
7. - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
8. - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
9. - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
10. - a dissolução da sociedade, ou falecimento da Contratada;
11. - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
12. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
13. - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
14. - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
15. - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em



caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à Contratada o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

16. - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

17. - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

18. - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:**

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:**

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:**

A rescisão de que trata o inciso I do Parágrafo segundo acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas na Lei:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº. 8.666/93;

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;



e) a aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste Parágrafo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à Contratante a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o do Município de Porto Walter/AC, excluindo qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Walter – Acre, 04 de dezembro de 2023.

*Robson Rodrigues de Oliveira Lima*  
**ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Walter  
CONTRATANTE

*Marcio Andrei Barbosa da Silva Pedrosa*  
**MÁRCIO ANDREI BARBOSA DA SILVA**  
PEDROSA LTDA  
CNPJ sob o nº 48.900.984/0001-93  
**Márcio Andrei Barbosa da Silva Pedrosa**  
CONTRATADO

1.ª \_\_\_\_\_

CPF

2.ª \_\_\_\_\_

CPF